

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI
Rua Sérgio Ferreira, s/nº, Centro – Simplício Mendes – Piauí, CEP: 64.700-000
Tel.: 89 2222-0190 / E-mail: 2.pj.simpliciomendes@mppi.mp.br

Procedimento Administrativo (PA) nº 01/2025 – SIMP 000704-237/2019

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2025

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal, estabelece que "são de *relevância pública* as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos *serviços de relevância pública* aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO os autos do **Procedimento Administrativo n. 01/2025**, autuado sob o SIMP 000704-237/2019, instaurado nesta Promotoria de Justiça, com o objetivo de acompanhar a adoção de medidas cabíveis no que tange às precárias condições de funcionamento da Unidade Mista de Saúde, situada no **Município de Conceição do Canindé**;

CONSIDERANDO as irregularidades apontadas no TERMO DE DECLARAÇÕES (ID 30745185), prestadas pela Sra. Fabrícia Mendes Rodrigues;

CONSIDERANDO o Anexo de ID 61218352, da Portaria de Consolidação das Normas do SUS nº. 02, de 28/09/2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), com vistas à revisão da regulamentação de implantação e operacionalização vigentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede de Atenção à Saúde (RAS);

CONSIDERANDO que a Portaria de nº 2048/2002 dispõe que a assistência às



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI
Rua Sérgio Ferreira, s/nº, Centro – Simplício Mendes – Piauí, CEP: 64.700-000
Tel.: 89 2222-0190 / E-mail: 2.pj.simpliciomendes@mppi.mp.br

urgências se dá, ainda hoje, predominantemente nos “serviços” que funcionam exclusivamente para este fim – os tradicionais prontos-socorros – estando estes adequadamente estruturados e equipados ou não. Abertos nas 24 horas do dia, estes serviços acabam por funcionar como “porta-de-entrada” do sistema de saúde, acolhendo pacientes de urgência propriamente dita, pacientes com quadros percebidos como urgências, pacientes desgarrados da atenção primária e especializada e as urgências sociais;

CONSIDERANDO que a Resolução CFM nº 2.077/14 dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho;

CONSIDERANDO que a Resolução CFM nº 2056/2013 disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com eles. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos;

CONSIDERANDO, de acordo com o artigo 4º, da Resolução CFM nº 1451/95, os recursos técnicos mínimos disponíveis, em funcionamento ininterrupto, para o Pronto Socorro, deverão ser: **Radiologia**; Laboratório de análises clínicas; Centro cirúrgico; Unidade de terapia intensiva; Unidade transfusional; Farmácia básica para urgência; Unidade de transporte equipado;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Constituição Federal estabelece o direito à vida como direito fundamental, sendo aquele indissociável do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI
Rua Sérgio Ferreira, s/nº, Centro – Simplício Mendes – Piauí, CEP: 64.700-000
Tel.: 89 2222-0190 / E-mail: 2.pj.simpliciomendes@mppi.mp.br

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8080/90 (LOS), em seu artigo 2.º, preconiza que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito, devendo adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais para salvaguardá-los (art. 129, inciso II, c/c art. 197, da CF/88);

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal que dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações aos órgãos da administração pública, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, conforme art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, resolve:

RECOMENDAR

À Senhora **Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Canindé, Sra. Alexandra da Costa Passos**, para que, sob pena de responsabilidade, proceda às seguintes ações, a fim de adequar o funcionamento da Unidade Mista de Saúde de Conceição do Canindé, à Legislação Sanitária vigente:

1. Providenciar, imediatamente, todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para garantir o funcionamento adequado dos serviços públicos de saúde prestados neste município, de forma a garantir o atendimento dos pacientes;
2. Disponer os recursos técnicos mínimos, em funcionamento ininterrupto, para o Pronto



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI
Rua Sérgio Ferreira, s/nº, Centro – Simplício Mendes – Piauí, CEP: 64.700-000
Tel.: 89 2222-0190 / E-mail: 2.pj.simpliciomendes@mppi.mp.br

Socorro do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência, nos termos do artigo 4º, da Resolução CFM nº1451/95 e da Resolução CFM nº 2053/2013;

3. Realização de reunião com as comissões de NSP e a CCIH, assim como a criação de protocolos que integram estas comissões, nos termos das exigências da Portaria GM nº 2616/98;

4. Atualizar, mensalmente, o cadastrado do CNES referente aos profissionais, serviços ofertados, instalações físicas e equipamentos;

5. Implantar sistema de controle da frequência e exigir o registro de todos os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, efetivos ou não (inclusos os contratados sem concurso), inclusive profissionais médicos, por meio de Sistema de Registro Eletrônico de Ponto com identificação biométrica;

6. Determinar que a Secretaria Municipal de Saúde comunique ao Ministério Público as ausências não justificadas ou não compensadas pelo servidor, para fins de análise da necessidade de instauração de inquérito civil público ou procedimento preparatório;

Desde já, adverte que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada a 2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes documentos comprobatórios do cumprimento desta recomendação, **ao final do prazo de 90 (noventa) dias.**

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário da Justiça do Estado, no Diário do Município, no sítio eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e respectivos destinatários.

Ciência ao Conselho Municipal de Saúde, para que acompanhe o cumprimento da recomendação, com envio de cópia de relatório de monitoramento no prazo de 60 dias.

SIMPLÍCIO MENDES-PI, data e assinatura eletrônica.



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI
Rua Sérgio Ferreira, s/nº, Centro – Simplício Mendes – Piauí, CEP: 64.700-000
Tel.: 89 2222-0190 / E-mail: 2.pj.simpliciomendes@mppi.mp.br

ROMERSON MAURICIO DE ARAÚJO

Promotor de Justiça

